



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

**CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E
COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF,
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.100-040 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WLADMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.558.347-30 e portador da cédula de identidade nº 20.421.993-5, DIC/RJ;

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

nº 8833/2018, de 08 de maio de 2018, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES nas despesas do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 - O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 - Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CNPJ:

32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 353.500,56** (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com a Resolução AGO 006/2019 e considerando o censo do IBGE de 2010 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 353.500,56** (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos reais e cinquenta e seis centavos) destinados a 09 (nove) repasses mensais no valor de **R\$ 39.277,84** (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA IX - DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

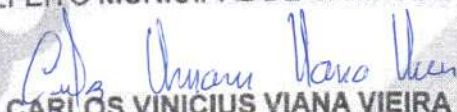
CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

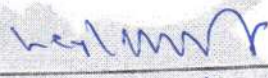
Campos dos Goytacazes (RJ), 03 DE JANEIRO DE 2023.


SR. WLADMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

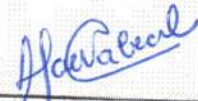

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1-


Nome completo: *Luiz Carlos Silva*
CPF: 074395547-10

2-


Nome completo: *Shayenne Jmauel Farias de Jesus Cabral*
CPF: 130.531.628-30